



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.531, DE 2009.

Cria o Vale-Esporte e dá outras providências.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.531, de 2009, de autoria do Deputado Deley, que cria o Vale-Esporte.

O Projeto de Lei institui o Vale-Esporte com a finalidade de garantir, fomentar e ampliar o acesso dos trabalhadores aos eventos esportivos, conforme se depreende da justificacão da proposição.

O Vale-Esporte será fornecido pelas empresas beneficiárias, preferencialmente por meio magnético, no valor mensal de cinquenta reais, ao trabalhador que perceba até cinco salários mínimos. Os trabalhadores com renda superior a cinco salários mínimos poderão receber o Vale-Esporte, desde que atendidos todos os empregados com remuneração inferior.

O Projeto de Lei prevê que poderá ser descontado da remuneração do trabalhador até 10% do valor do Vale-Esporte, no caso de trabalhador que perceba até cinco salários mínimos. Para remuneração superior ao valor referido, o desconto poderá variar entre vinte a noventa por cento do valor do Vale-Esporte.

Até o exercício de 2014, ano-calendário 2013, o valor despendido a título de aquisição do Vale-Esporte poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A parcela do valor do Vale-Esporte, cujo ônus seja da empresa beneficiária, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

O Projeto de Lei prevê diversas punições à empresa beneficiária ou à empresa operadora em caso de execução inadequada ou desvio de finalidade do Vale-Esporte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Turismo e Desporto; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. As duas primeiras Comissões aprovaram o Projeto de Lei sem alterações. A Comissão de Finanças e Tributação se manifestou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei bem como pela sua aprovação, no mérito, com quatro emendas, nos termos do Parecer do Relator Deputado Guilherme Campos.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e é sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II- Voto

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.531, de 2009, e das emendas aprovadas pela Comissão de Finanças e Tributação.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há opor ao projeto, tendo em vista que: (1) compete à União legislar sobre a matéria, conforme o art. 24, da CF/88; (2) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); (3) os termos da proposição não violam princípios ou regras constitucionais e (4) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à juridicidade, o Projeto de Lei mostra-se correto, uma vez que: (1) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (2) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; (3) possui o atributo da generalidade; (4) é consentâneo com os princípios gerais de Direito; e (5) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

Não há reparos a fazer em termos de técnica legislativa e redacional ao Projeto de Lei.

A análise das emendas da Comissão de Finanças e Tributação, em relação aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, não revelou nenhum óbice à aprovação das referidas emendas.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.531, de 2009, e das quatro emendas da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator